

**DECRETO Nº 0131001/2021, DE 31 DE JANEIRO DE 2021.**

**PRORROGA, NO MUNICÍPIO DE CAMOCIM, A POLÍTICA DE ISOLAMENTO SOCIAL COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO À COVID – 19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE CAMOCIM**, Estado do Ceará, no uso das atribuições e competências, que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 0317001/2020, de 17 de março de 2020, e alterações posteriores, que dispõe sobre a situação de emergência em saúde no âmbito municipal, regulamentando medidas para o enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal de Calamidade Pública nº 0407001/2020, de 07 de abril de 2020, que declarou o Estado de Calamidade Pública no Município de Camocim;

**CONSIDERANDO** a ocorrência de calamidade pública reconhecida no Estado do Ceará, através do Decreto Legislativo n.º 543, de 03 de abril de 2020, por conta da pandemia da COVID-19, bem como o disposto no Decreto n.º 33.510, de 16 de março de 2020, que, também em razão das dificuldades provocadas pela doença, declarou situação de emergência em saúde em todo o território estadual;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 0830001/2020, de 30 de agosto de 2020 (**FASE 4**), e alterações posteriores, que prorroga, no Município de Camocim, a política de isolamento social como medida de enfrentamento à Covid – 19, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 33.913, de 30 de janeiro de 2021, que dispõe sobre o isolamento social e estabelece medidas preventivas direcionadas a evitar a disseminação da COVID-19, no Estado do Ceará, e dá outras providências;

## **DECRETA:**

**Art. 1º** Até o dia 08 fevereiro de 2021, ficam prorrogadas, no Município de Camocim, as medidas de isolamento social previstas no Decreto Municipal nº 0830001/2020, de 30 de agosto de 2020 (Fase 4), e alterações posteriores, devendo ainda ser obedecidas as disposições do Decreto Estadual nº 33.913, de 30 de janeiro de 2021.

**§1º** Durante a vigência deste Decreto permanecem liberadas as atividades econômicas e comportamentais já disciplinadas anteriormente.

**§2º** As atividades liberadas serão submetidas a contínuo monitoramento da Secretária Municipal de Saúde, sem prejuízo da rigorosa fiscalização por parte dos órgãos estaduais e municipais competentes.

**Art. 2º** Na prorrogação do isolamento social, permanecem inalteradas e em plena vigência todas as demais medidas gerais e regras de isolamento social disciplinadas no Decreto Municipal nº 0830001/2020, de 30 de agosto de 2020 (Fase 4), e alterações posteriores, devendo ainda ser respeitadas as disposições do Decreto Estadual nº 33.913, de 30 de janeiro de 2021.

**Art. 3º** Durante a vigência deste Decreto deverão ser observadas todas as medidas preventivas para o combate ao novo coronavírus disciplinadas nos anexos I e II do Decreto Estadual nº 33.904, de 21 de janeiro de 2021.

**Art. 4º** O desempenho de quaisquer atividades já liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas no protocolo geral e nos protocolos setoriais, devidamente homologados pela Secretária Municipal de Saúde, conforme as normas regulamentares do anexo III do Decreto Estadual nº 33.913, de 30 de janeiro de 2021.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM**, em 31 de janeiro de 2021.

Maria Elizabete Magalhães

**PREFEITA MUNICIPAL DE CAMOCIM**



PREFEITURA DE  
**CAMOCIM**  
CAMOCIM DO PRESENTE E FUTURO

Praça Severiano Morel, S/N – Centro  
CEP: 62400-000  
Tel: (88) 3621-7075 / 3621-7075  
CNPJ: 07.660.350/0001-23

